

LEI Nº 785/ 2021

DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC). DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM PODERES CONFERIDOS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC do Município de Penaforte/CE subordinada a Secretaria de Agricultura, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias a redução dos riscos de desastres.

Art. 2º Para Finalidade desta Lei denomina-se:

I– Proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II– Desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica. Sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III– Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

IV– Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre,



causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativo à proteção e defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art.5º A COMPDEC compor-se-á:

- I- Conselho Municipal;
- II- Coordenador;
- III- Secretário Executivo;
- IV- Setor Administrativo;
- V- Setor de Minimização de desastres;
- VI- Setor Operacional.

§ 1º O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal;

§ 2º Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal;

Art. 6º Compete á COMPDEC, juntamente com o Município:

- I - Executar a PNPDEC em âmbito municipal;
- II – Coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V – Promover a fiscalização das áreas de risco de desastres;

VI – Propor à autoridade competente a decretação de Situação de Emergência (SE), e de Estado de Calamidade Pública (ECP), observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC.

VII– Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, intervenções preventivas e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII-Organizar e administrar abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

XV– Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como os protocolos de prevenção e alertas e sobre as ações de emergência em circunstâncias de desastres:

X - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres:

XI – Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII – Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

X- Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo Único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por Representantes de Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Pública, Municipal, Estadual e Federal, sediados no Município, representantes da Sociedade Civil, líderes Comunitários e representantes do poder legislativo local.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de remuneração ou gratificação especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constarão nos assentos dos respectivos membros, se



servidores Públicos.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial outras leis que tratem de criação ou organização da Defesa Civil Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-Ceará, em 06 de Outubro 2021.

RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal de Penaforte